LEI MUNICIPAL Nº 158/93, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM - GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 74% (setenta e quatro por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da Saúde, a partir de 01 de setembro de 1.993, sobre os vencimentos de agosto de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de setembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo